

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

219

APLICACIÓN DA RESOLUÇÃO 30 DO
COMITÉ DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/di 131
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
30 de outubro de 1984

Montevideu, em 23 de outubro de 1984.

No. 158

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de informá-la de que o Primeiro Protocolo Modificativo do PEC, firmado em 12 de setembro último, ao dar nova redação para os artigos 2o. e 3o. do Protocolo de Adequação jurídica concluído em 20 de dezembro de 1982, sem substituir os seus anexos de produtos, deixou de refletir o compromisso constante na Ata de Negociações de 27 de julho de 1984 (4.1.4 - pág. 2), no sentido de eliminar os residuais tarifários ainda registrados no mencionado instrumento.

Nessas condições, e após consultas com a Representação do Uruguai, a Delegação Permanente do Brasil agradecerá à Secretaria-Geral da ALADI o obséquio de elaborar Ata de Retificação, com base na Resolução 30 do Comitê de Representantes, de modo que a expressão "excetuados os previstos no presente Acordo", que consta no artigo 8o. do mencionado Primeiro Protocolo Adicional (artigo este que confere nova redação ao artigo 2o. da adequação jurídica do PEC, concluída em 20 de dezembro de 1982), seja substituída pela expressão "excetuadas as previstas no presente Acordo". A Delegação Permanente do Brasil entende que, com a alteração acima solicitada, mantém-se a fidelidade ao compromisso registrado na Ata de Negociações de 27 de julho de 1984, no referente à eliminação dos residuais que figuram nas planilhas do Protocolo de Expansão Comercial.